

JONAS FRANCISCO DA SILVA - OAB RN:16.567
RONEIDE PEREIRA DA SILVA - OAB RN:2537
PAULO DERLY MACHADO - OAB RN:2389



ZICO MOURA
ADVOGADOS E ASSOCIADOS
OAB - RN 14.177

ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
CAUSAS CÍVEIS, FAMÍLIA, PREVIDENCIÁRIAS,
TRABALHISTAS, ELEITORAL E CRIMINAL.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE
DE PARNAMIRIM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Recebido em 21.06.2021
[Assinatura]
Objeto: POSSE DO CARGO DE VEREADOR

Wesley Freitas de Azevedo
CPF: 011.742.484-11
Presidente

ZICO MATIAS DE MOURA, brasileiro, casado, advogado, 1º SUPLENTE DE VEREADOR, venho por meio desta, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

No dia 18 DE JUNHO DO ANO EM CURSO, foi realizado pelo Ministério Público Eleitoral a operação "DIZIMO", onde na oportunidade foi cumprido mandado de prisão em desfavor da vereadora **RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS** e outros, na decisão proferida nos autos do processo nº 0600160-74.2021.6.20.0001, nos seguintes termos:

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, livremente convencido de que as medidas cautelares são necessárias para possibilitarem as investigações criminais, nos termos dos artigos 1º, I, III, 1 da Lei 7.960/89, DECRETO:

[Assinatura]
Rua Dr. Sadi Mendes, 441, Bairro Monte Castelo, Parnamirim - RN, CEP: 59.146-110
Fone: (84) 2030 - 8303/ 99975 - 2998
E-mail: zico.mouraadv@gmail.com

NAS FRANCISCO DA SILVA - OAB RN:16.567
NEIDE PEREIRA DA SILVA - OAB RN:2537
JULO DERLY MACHADO - OAB RN:2389



ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
CAUSAS CÍVEIS, FAMÍLIA, PREVIDENCIÁRIAS,
TRABALHISTAS, ELEITORAL E CRIMINAL.

1. - A(s) PRISÃO(ÕES) TEMPORÁRIA(S), em desfavor de:

1.1 - ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA, CPF 968.684.494-53;

1.2 - RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS, CPF 075.742.444-99;

1.3- ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA, CPF 045.695.894-05;

1.4 - SANDOVAL GONÇALVES DE MELO, CPF 315.532.224-15; e,

1.5 - DANILO RODRIGUES PEIXOTO DE VASCONCELOS, CPF 088.447.464-09

pelo prazo de 05(cinco) dias, prorrogável por mais 05(cinco) dias, interregno necessário a colheita de provas e respectiva análise, oitiva de testemunhas, bem como atos investigativos outros 41/46 insitos à conclusão da presente investigação

2 - DETERMINO: o IMEDIATO AFASTAMENTO do Sr. ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA, CPF 968.684.494-53 e Sra. RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS, CPF 075.742.444-99 dos CARGOS DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, DADA A INFLUÊNCIA DESTES NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Expeçam-se os MANDADOS DE PRISÃO, em duas (2) vias, remetendo-o à autoridade competente para efetivar a medida, servindo a segunda via de nota de culpa (art. 2º, § 4º)

Oficie-se a Câmara Municipal de Parnamirim, por meio de seu Presidente ou Substituto legal, para que dê efetividade a esta decisão judicial de afastamento temporário por 180 dias dos Vereadores Sr. ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA, CPF 968.684.494-53 e Sra. RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS, CPF 075.742.444-99

FIQUE CLARO a autoridade que cumprirá o(s) mandato(s) de prisão que deverá observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 2º, §§ 5º, 6º e 7º; e artigo 3º da Lei nº 7.960/89.

Assegure-se o sigilo necessário às investigações (art. 20, CPP). Publique-se (após a efetivação da medida).

A autoridade que cumprirá as medidas, deverá comunicar a este Juízo a finalização dos atos de cumprimento, imediatamente.

Registre-se. Intime-se.

Natal/RN, 16 de junho de 2021.
KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral-
Natal/RN

No caso em questão, resta comprovado na decisão judicial que foi determinado o: **IMEDIATO AFASTAMENTO** do Sr. **ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA, CPF 968.684.494-53 e Sra. RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS, CPF 075.742.444-99 dos CARGOS DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, DADA A INFLUÊNCIA DESTES NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Diante do conhecimento//ciência de Vossa Excelência da decisão proferida, cabe ao presidente desta casa a imediata convocação do **1º (PRIMEIRO) SUPLENTE DA VEREADORA** acima mencionada, tendo em vista que a suspensão é SUPERIOR aos **30 (TRINTA) DIAS**, conforme determina o regimento interno da casa, no seu o artigo 22, inciso IV, alínea "b", a saber:

Art. 22 - O Suplente de Vereador será convocado nos seguintes casos:

(...)

IV - Temporariamente, por impedimento:

(...)

b) Quando o Vereador, por qualquer outro motivo previsto em Lei for obrigado a se afastar da vereança por prazo superior a 30 (trinta) dias; grifo nosso.

Conforme se depreende da decisão acima mencionada, o afastamento da vereadora **RHALESSA CLEDYLANE FREIRE DOS SANTOS, CPF 075.742.444-99**, é superior aos **30 TRINTA DIAS**, conforme determinado no regimento, e, portanto, ao presidente da casa legislativa fazer cumprir

IMEDIATAMENTE A DECISÃO JUDICIAL, e convocar os suplentes, para ASSUMIR os cargos vagos, em conformidade do art. 23, do regimento interno, *in verbis*:

Art. 23 - Em qualquer caso de vacância, desde que superior a 30 (trinta) dias, o presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente, obedecendo ao critério de precedência na ordem decrescente dos votos recebidos, PELO PARTIDO OU COLIGAÇÃO A QUAL FOI ELEITO. (grifo nosso).

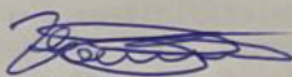
A vereadora AFASTADA acima mencionada, concorreu o pleito no ano de 2020, pelo o PTB, sendo eleita com 1.317 votos, o requerente é o seu 1º suplente conforme diploma expedido pela justiça eleitoral, segue em anexo.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer com amparo nos artigos 22, 23, do regimento interno, a convocação imediata, para ocupar o cargo de vereador provisoriamente, e fazer cumprir a decisão judicial do afastamento.

Termos em que, pede deferimento.

Parnamirim/RN 22 de junho de 2021.


Zico Matias de Moura
OAB/RN 14.477
1ª Suplente de vereador
Requerente